

Sistemas Elétricos de Alta e Baixa nos seguintes locais: Edifício Sede, Portos de Belém, Vila do Conde e Terminais de Miramar e Outeiro; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 813/2011 de 24.11.2011, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP; CONSIDERANDO o parecer GER-JUR/SUPPRO nº 004/2012, 1º.02.2012, fls. 638 a 645 do Processo Administrativo nº 3593/2011, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa PÓLO PARTICIPAÇÕES LTDA EPP a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, conforme prescrito nas alíneas "c" e "d" do inciso IV da cláusula oitava do contrato nº 18/2011; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da inexecução parcial dos serviços, que corresponde a R\$ 3.884,40 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculo efetuado pela fiscalização do contrato, constante as fls. 648 e 649 dos autos do Processo Administrativo nº 3593/2011 e fundamento no inciso III da cláusula oitava do contrato nº 18/2011; III - determinar, ainda, o ressarcimento pela citada empresa, da importância de R\$ 38.844,03 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), referente aos serviços não executados, conforme cálculo efetuado pela fiscalização do contrato; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a atribuição, à INFRAERO, da exploração do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), em Juazeiro do Norte/CE.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e no art. 1º, inciso X, do Anexo I, do Decreto Nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1ª Atribuir, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), a administração, operação e exploração do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE, coordenadas geográficas 07º13'06" S / 39º16'18" W.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 438, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.212799/2011-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 12.586.521/0001-51, com sede social em São Pedro do Sul (RS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aeroagrícola - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 439, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.009830/2012-89, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HUGO ALMEIDA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social em Porto Alegre - RS, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroreportagem e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo sequeiro, ano safra 2011/2012, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
RS	GRUPO II Região 1:OR MELHORAMENTO DE SEMENTES:Ametista, Berilo e Topazio. Região 2:OR MELHORAMENTO DE SEMENTES:Ametista, Berilo e Topazio.
RS	GRUPO III Região 1:IAE COMERC. DE CEREJAIS E REPRES. COMERC. LTDA;JF 90. Região 2:IAE COMERC. DE CEREJAIS E REPRES. COMERC. LTDA;JF 90.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003436/2011-28, de 30 de setembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Amplimag Controles Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.005.301/0001-65, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria Ministerial MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break).

Modelos: EXON; PTX; BRASVOLTEC; ATLAS.

Produto 2: Estabilizador eletrônico de tensão microprocessado.

Modelos: AXIS; ROBOT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 181, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece os requisitos para a aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e os procedimentos para acompanhamento de sua implementação, para efeitos do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possua projetos de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e deseje aderir aos benefícios instituídos pelo art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deve requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a aprovação do projeto como prioritário, a fim de que possa implementá-lo, nos termos em que regulamentado pelo Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

§ 1º São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, dentre outros, de empreendimentos das seguintes cadeias produtivas:

- indústria da defesa;
- complexo da saúde;
- energias nuclear, de biomassa, eólica e fotovoltaica;
- tecnologias da informação e comunicação;
- agricultura irrigada;
- petróleo e gás; e
- bens de capital para infraestrutura.

§ 2º Na cadeia produtiva de que trata o inciso VII incluem-se os projetos de investimento na produção intensiva em PD&I de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º A SPE, constituída para os fins de que trata o art. 1º, pode assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários passíveis de admissão à negociação no mercado, por meio da emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

CAPÍTULO II DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art. 3º A submissão do projeto deverá ser realizada eletronicamente por meio de formulários próprios (Anexos I a III), disponibilizados nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP, acompanhados dos seguintes documentos, em formato PDF, a serem encaminhados para o endereço debentures@finep.gov.br:

I - inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da SPE;

II - indicação do número da inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;